



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1039/2021

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 571/2021”, de autoria do vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	9029
ENTRADA EM	29.10.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº. 1363/2021

De: Secretária Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 28/10/2021

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº. 571

Ilmo. Senhor;

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Pedido de Informações nº. 571, Vereador Enrique Civeira, informamos a Vossa Senhoria que o Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, solicitou avaliação técnica aproximada de valores para verificação de possibilidade de repactuação, conforme a Resolução nº. 03/2021 FNDE, sendo que considerando a proporcionalidade dos valores para conclusão das obras, verificou-se a indisponibilidade de repactuação neste momento.

Outrossim informamos que foi prorrogado até 30 de dezembro de 2021, através da Resolução nº. 16, de 30 de setembro de 2021, o prazo para repactuação de obras educacionais inacabadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;


Sandra Pontes
Secretária Municipal de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, para ampliar o prazo de solicitação de retomada de obras inacabadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 1º, e 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, bem como os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", e 5º, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar suas obras inacabadas, garantindo que tenham tempo hábil para enviar toda documentação necessária à celebração do novo ajuste, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A solicitação para retomada de obras inacabadas de infraestrutura educacional deverá ser apresentada pelos entes federados até 30 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2021.

MILTON RIBEIRO